

# CERTIFICADO LP+LI-A Nº. 80/2016 - SM

## LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede ao empreendimento **FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA - ME**, CPNJ Nº. 00.836.889/0001-41, Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantemente - Ampliação, para a atividade de **Lavraria a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento**, DNPM 830.230/2001 Quartzo, autorizando o inicio da implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na Fazenda Água Limpa, Serra Juca Leandro, Zona Rural, Coordenadas Geográficas Lat: -20°42'06,7" e Long: -46°17'16,6", no município de **São José da Barra**, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº. 00445/2001/008/2015 e decisão da Unidade Regional Colegiada Copam Sul de Minas, em reunião do dia 05/09/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II; TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos, com vencimento em 05/09/2022.

Varginha, 05 de setembro de 2016.

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) “ampliação” do empreendimento Francisco Xavier Vilela de Faria – ME

<b>Empreendedor:</b> Francisco Xavier Vilela de Faria – ME		
<b>Empreendimento:</b> Francisco Xavier Vilela de Faria – ME		
<b>CNPJ:</b> 00.836.889/0001-41		
<b>Município:</b> São José da Barra		
<b>Atividade:</b> Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento		
<b>Códigos DN 74/04:</b> A-02-06-2		
<b>Processo:</b> 00445/2001/008/2015		
<b>Validade:</b> 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a execução de obras de expansão do sistema de drenagem pluvial existente, incluindo a construção de bacias de contenção de sólidos.	Na formalização da LO
<b>02</b>	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a construção de muro ao longo da base das pilhas de rejeitos.	Na formalização da LO
<b>03</b>	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a execução do programa de educação ambiental.	Semestralmente durante a vigência da LP+LI
<b>04</b>	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias contados a partir do recebimento da licença
<b>05</b>	Executar programa de automonitoramento conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da LP+LI

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) “ampliação” do empreendimento Francisco Xavier Vilela de Faria – ME

**Empreendedor:** Francisco Xavier Vilela de Faria – ME

**Empreendimento:** Francisco Xavier Vilela de Faria – ME

**CNPJ:** 00.836.889/0001-41

**Município:** São José da Barra

**Atividade:** Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento

**Códigos DN 74/04:** A-02-06-2

**Processo:** 00445/2001/008/2015

**Validade:** 06 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **Semestralmente** a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.